

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO – BAHIA
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

DECRETO Nº 050 DE 03 DE OUTUBRO DE 2016.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 84, Inciso XI de Lei Orgânica Municipal, bem como nos demais dispositivos legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Sr^a. **SANDRA MACIEL ALBERNAZ**, à pedido, do cargo de Secretária Municipal de Ação Social, neste município de Nova Redenção, Estado da Bahia.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 03 DE OUTUBRO DE 2016.

Anna Guadalupe Pinheiro Luquini Azevedo
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO – BAHIA
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

DECRETO Nº 051 DE 07 DE OUTUBRO DE 2016.

“ESTABELECE PLANO DE CONTENÇÃO DE DESPESAS, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, À REDUÇÃO E À OTIMIZAÇÃO DE GASTOS PÚBLICOS, EM CUMPRIMENTO À LEI COMPLEMENTAR Nº. 101/2000 E ÀS REGRAS ATINENTES AO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016, ENQUANTO ÚLTIMO ANO DO MANDATO.”

O **MUNICÍPIO DE NOVA REDENÇÃO**, representado neste pela atual Prefeita, Sr.^a *Anna Guadalupe Pinheiro Luquini Azevedo*, no uso de suas atribuições legais, especialmente, com fulcro no disposto pela Lei Complementar nº. 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e, especialmente, nas regras legais envoltas ao último ano de mandato, e **considerando**:

- a) A autonomia administrativa e financeira municipal prevista na nossa Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal;
- b) A competência do Prefeito para gerenciar a organização, o funcionamento e a ordenação das despesas da Administração Pública local vinculada ao Poder Executivo municipal;
- c) A necessidade de contenção de despesas, sobretudo aquelas de trato sucessivo e de caráter continuado, bem como de pessoal e de encargos sociais, com significativa repercussão no orçamento municipal;
- d) A grave crise econômica nacional enfrentada por todos os entes federativos, com inevitável reflexo nas receitas municipais, em especial as decorrentes de transferências voluntárias, gerando, por consequente, sérias dificuldades de ordem orçamentária e financeira aos municípios brasileiros, com maior intensidade sobre os interioranos da Região Norte e Nordeste;
- e) A premente e imperiosa conduta exigida ao gestor público para envidar e instituir medidas de contenção de despesas, tendo em vista o encerramento deste exercício de 2016, enquanto

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO – BAHIA
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

último ano do corrente mandato, com vistas à economia de recursos públicos e diminuição, imediata e mediata, dos gastos do Poder Executivo municipal;

f) A necessidade, em razão do encerramento do mandato e com lastro no princípio da economicidade, de redução das despesas públicas, sem prejuízo dos serviços públicos municipais, sobretudo, os essenciais, em respeito ao interesse público local, e;

g) A importância do ajuste da receita e das despesas públicas, visando o equilíbrio financeiro-orçamentário das contas públicas e o fluxo de gastos neste último ano de mandato;

DECRETA:

Art. 1º A Administração Pública municipal de Nova Redenção, por todos os órgãos da administração, direta e indireta, adotará até o dia 31/12/2016 as medidas, imediatas e mediatas, de contenção de despesas contidas neste Decreto.

Art. 2º Os titulares das Secretarias Municipais e dos órgãos da administração, direta e indireta, deverão observar, quanto:

I - ao uso do serviço de telefonia, manter rígido controle dos serviços de ligações e, se o plano contratado permitir, as interurbanas e as realizadas para celulares, reduzindo-o ao mínimo necessário;

II - ao consumo, reduzindo-o ao mínimo indispensável, de energia elétrica:

a) determinar o desligamento das lâmpadas em todas as dependências onde existir iluminação natural suficiente para a execução das atividades, evitando sempre que possível os trabalhos noturnos;

b) determinar e assegurar que o funcionamento dos aparelhos de ar condicionado, se existente nas dependências, somente ocorrerá depois das 10 horas da manhã, aproveitando, o máximo possível, a ventilação e o frescor natural proveniente da abertura de suas portas e janelas;

c) determinar o desligamento de todos os equipamentos elétricos não necessários às atividades normais, e;

d) determinar o desligamento, após o término do expediente, de todos os equipamentos e lâmpadas, permanecendo ligados, existindo, somente os essenciais à segurança da edificação.

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO – BAHIA
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

III - ao consumo de água, evitar, o máximo possível, qualquer desperdício.

Art. 3º Os titulares das Secretarias Municipais e dos órgãos da administração, direta e indireta, deverão determinar, o máximo possível, a redução do:

I - consumo de combustíveis pelos veículos utilizados pelo Poder Público municipal, excetuando-se as ambulâncias, o transporte de pacientes carentes e o transporte escolar;

II - uso de impressão, reprodução de documentos e papéis;

III - consumo dos demais insumos, materiais de expediente, de escritório e higiene, em comparação ao consumo médio destes mesmos materiais ao longo do ano em curso.

Art. 4º Fica determinado também aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Nova Redenção, a partir de análise conjugada entre si, a providenciar, imediatamente, a contenção de despesas de pessoal, referentes ao exercício financeiro em curso, enquanto último do corrente mandato, com vistas ao cumprimento das exigências cominadas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Para efeito deste dispositivo, entende-se por órgãos competentes da Prefeitura Municipal os seguintes:

I - Setor Contábil;

II - Setor Jurídico;

III - Setor de Pessoal;

IV - Controladoria Interna.

Art. 5º Para fins de cumprimento do art. 20 e 42, da Lei Complementar nº. 101/2000, devem ser evitadas, com vistas à contenção de despesas de pessoal, as seguintes medidas:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO – BAHIA
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a possibilidade reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança, que ficará sujeita à avaliação do(a) Chefe do Poder Executivo;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º, do art. 57, da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º Só será permitida a contratação de pessoal, nas situações em que não preexistia qualquer contratação de pessoal e desde que, comprovadamente, indispensáveis ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, mediante justificativa do Secretário, com prévia e expressa autorização do(a) Chefe do Poder Executivo.

§ 2º A exigência de trabalho, em regime extraordinário, está vedada em quaisquer unidades municipais, ressalvadas as hipóteses dos motoristas das ambulâncias, do transporte de pacientes carentes e do transporte escolar, em que a hora extra, visando assegurar a prestação dos serviços essenciais à população local, a partir da justificativa de sua necessidade e expressa autorização do(a) Chefe do Poder Executivo, deverá ser remunerada, exclusivamente, mediante sistema de compensação por dias de folga, ou, comprovada a sua impossibilidade, através do pagamento, em moeda nacional corrente, até o dia 31/12/2016.

Art. 6º Revelando-se insuficientes as medidas proibitivas elencadas no artigo anterior, fica estabelecida aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal, a partir de análise conjugada entre si, a adoção providencial e enérgica das seguintes condutas, conforme preconizadas no art. 169, § 3º, da Carta Magna, abaixo elencadas:

I - redução em, pelo menos, vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

II - exoneração dos servidores não estáveis.

Art. 7º Em caráter excepcional, não sendo, igualmente, prósperas as providências cominadas no *caput*, do art. 6º, do presente Decreto, uma vez analisadas todas as circunstâncias pelos

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO – BAHIA
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

órgãos competentes desta Prefeitura, fica determinado o estudo prévio e prioritário acerca da imprescindibilidade, se preciso for, da perda do cargo público por servidor estável e das unidades administrativas que, irremediavelmente, carecem da redução de pessoal, em conformidade com o art. 169, § 4º, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os atos administrativos imprescindíveis à medida extrema no *caput* deste artigo somente serão envidados em última e remota hipótese, devendo a sua elaboração, se for inevitável, ser condizente às exigências cominadas pelo art. 169, § 4º, da Constituição Federal.

Art. 8º Para efeito de imediata contenção das despesas com pessoal, fica, previamente, autorizado e determinado ao Setor de Pessoal, como medida prioritária às previsões constantes dos incisos do art. 6º deste Decreto, a impreterível rescisão dos contratos temporários, hoje em vigor, em todas as Secretarias Municipais, salvo aqueles casos, comprovadamente, indispensáveis ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, mediante justificativa do Secretário, com prévia e expressa autorização do(a) Chefe do Poder Executivo.

§ 1º Nos serviços essenciais para as áreas da Educação e da Saúde, só permanecerão vigentes os contratos temporários necessários ao funcionamento inadiável de serviços essenciais voltados às ambas as áreas.

§ 2º Os contratos decorrentes de ações e projetos especiais de melhoria dos índices de Educação, especialmente em relação à alfabetização, letramento, reforço e correção de fluxo, onde no contexto pedagógico estão atuando mais de um docente, deverão ser encerrados, automaticamente, voltando as turmas a condição de um único docente.

§ 3º Onde houver contratos decorrentes de projetos pedagógicos na Educação Infantil e Educação de Jovens e Adultos - EJA, com condição de enturmação (junção de duas turmas ou mais), será feita a indicação para a concretização da referida ação, desde que a junção não implique em descontinuidade dos serviços e/ou alteração dos quantitativos máximos de alunos

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO – BAHIA
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

por turma determinados pela legislação educacional em vigor, dispensando o pessoal excedente.

§ 4º Onde houver contratos decorrentes de projetos na área da Saúde, com quantitativo de pessoal acima do número determinado pelo Ministério da Saúde, será dispensado o pessoal excedente, a fim de que a ação se ajuste ao repasse específico determinado na referida pactuação com o SUS e o FNS.

Art. 9º Fica suspensa a realização de viagens, com geração de despesas com diária e transporte, exceto na Secretaria de Saúde, na condução de pacientes carentes e de socorridos em casos de emergência e urgência, ou quando houver a necessidade para viabilizar atividades relativas ao encerramento do mandato e para representação do município junto aos órgãos do Poder Judiciário, da União e do Estado, em eventos ou audiências inadiáveis, mediante prévia e expressa autorização do(a) Chefe do Poder Executivo.

Art. 10. Fica suspensa a realização de obras de conservação de estradas e de quaisquer outras obras, exceto nas hipóteses em que os recursos sejam derivados de convênios outrora firmados e já em curso.

Art. 11. Compete a todos os Secretários Municipais acompanhar e fazer cumprir, fiel e rigorosamente, o disposto neste Decreto, adotando as medidas necessárias à sua implementação.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando até 31 de dezembro de 2016.

Gabinete da Prefeita, Prefeitura Municipal de Nova Redenção.

Nova Redenção/BA, 07 de outubro de 2016.

ANNA GUADALUPE PINHEIRO LUQUINI AZEVEDO

Prefeita do Município de Nova Redenção

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO – BAHIA
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

DECRETO Nº 052 DE 07 DE OUTUBRO DE 2016.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 84, Inciso XI de Lei Orgânica Municipal, bem como nos demais dispositivos legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr. JOSENILDO SOUZA DE JESUS, do cargo de Controlador Interno, neste município de Nova Redenção, Estado da Bahia.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 07 DE OUTUBRO DE 2016.

ANNA GUADALUPE PINHEIRO LUQUINI AZEVEDO

Prefeita do Município de Nova Redenção

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

DECRETO Nº 053 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

Decreta Ponto facultativo na próxima segunda-feira (14/11/2016) no município de Nova Redenção e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 84, Inciso XI de Lei Orgânica Municipal, bem como nos demais dispositivos legais.

RESOLVE:

Art. 1º. - Decretar ponto facultativo na próxima segunda-feira (14/11/2016), nos órgãos da Administração direta, indireta e funcional do município de Nova Redenção, Bahia.

Art. 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

Anna Guadalupe Pinheiro Luquini Azevedo
Prefeita Municipal